



SENADO FEDERAL  
Instituto Legislativo Brasileiro – ILB

Artur Adolfo Cotias e Silva

## **O TCU e a Segurança Humana**

Brasília  
2019

Artur Adolfo Cotias e Silva

## **O TCU e a Segurança Humana**

Artigo científico apresentado ao Instituto Legislativo Brasileiro – ILB como pré-requisito para a obtenção de certificado de conclusão de Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* Especialização em Justiça Social, Criminalidade e Direitos Humanos

**Orientadora: Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Maria Cláudia B. de Oliveira Drummond**

Brasília

2019

## **Termo Geral de Autorização para Publicação Digital na BDSF**

Como titular dos direitos autorais do conteúdo supracitado, autorizo a Biblioteca Digital do Senado Federal (BDSF) a disponibilizar este trabalho gratuitamente, de acordo com a licença pública Creative Commons – Atribuição - Uso Não Comercial – Compartilhamento pela mesma Licença 3.0 Brasil. Tal licença permite copiar, distribuir, exibir, executar a obra e criar obras derivadas, sob as seguintes condições: dar sempre crédito ao autor original, não utilizar a obra com finalidades comerciais e compartilhar a nova obra pela mesma licença no caso de criar obra derivada desta.

---

Artur Adolfo Cotias e Silva

Artur Adolfo Cotias e Silva

## O TCU e a Segurança Humana

Artigo científico apresentado ao Instituto Legislativo Brasileiro – ILB como pré-requisito para a obtenção de certificado de conclusão de Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* Especialização em Justiça Social, Criminalidade e Direitos Humanos

Aprovado em Brasília, em 24 de outubro de 2019 por:

### **Banca Examinadora:**

---

Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Maria Cláudia B. de Oliveira Drummond  
Senado Federal

---

Prof. Dr. Rafael Silveira e Silva  
Senado Federal

**O TCU E A SEGURANÇA HUMANA**  
**THE BRAZILIAN FEDERAL COURT OF ACCOUNTS (TCU) AND HUMAN**  
**SECURITY**

Artur Adolfo Cotias e Silva\*

**RESUMO**

O conceito de segurança humana foi forjado no âmbito do Sistema Nações Unidas em 1994, estando nele incluídas preocupações que estimulam o diálogo e a cooperação entre os governos, as instituições e a sociedade civil com vistas à formulação de políticas integradas para suplantar as dores agudas de pobreza, doenças, injustiças, riscos, desastres, entre outras, que criam percalços ao desenvolvimento humano. No conceito estão enfeixadas diversas responsabilidades das instituições de todo o mundo na busca por justiça social e satisfação de direitos humanos. Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), reunidos no documento denominado Agenda 2030, compromisso assumido em 2015 por 193 países-membros da Organização das Nações Unidas (ONU), têm a segurança humana como ponto fulcral na ligação entre os 17 ODS e suas 169 metas. Nesse contexto de parceria e cooperação para persecução desses objetivos e metas que compreendem aspectos sociais, econômicos e ambientais, a ONU e a organização que congrega as instituições de fiscalização e controle de todo o mundo, a INTOSAI, consideram as Entidades Fiscalizadoras Superiores (EFS) fundamentais para o êxito da iniciativa. Este artigo aborda o conceito de segurança humana, o seu relacionamento com a Agenda 2030, as ações já adotadas pelo Brasil e pelo Tribunal de Contas da União (TCU), assim como os desafios e oportunidades que se apresentam, analisando o papel que cabe ao órgão na busca pelo cumprimento da Agenda 2030 e pela implementação da segurança humana.

**Palavras-chave:** Segurança Humana. Agenda 2030. ODS. O papel do TCU.

---

\* Auditor Federal de Controle Externo do TCU. E-mail: [arturcs@tcu.gov.br](mailto:arturcs@tcu.gov.br)

## **ABSTRACT**

The concept of human security was outlined in the context of the United Nations system in 1994. It includes themes that stimulate dialogue and cooperation between governments, institutions and civil society in order to formulate integrated policies to overcome the acute pains, such as poverty, disease, inequity, risks, disasters, and others that create obstacles to human development. The concept encompasses various responsibilities of institutions around the world in the pursuit of social justice and the fulfillment of human rights. The Sustainable Development Goals (SDGs), brought together in a document called 2030 Agenda, are a commitment made in 2015 by 193 United Nations (UN) member countries. They bring human security at the core, linking the 17 SDGs to the 169 goals. In the context of the pursuit of these social, economic and environmental goals and targets through partnership and cooperation, the UN and the INTOSAI – a global umbrella organization for the external control institutions – consider the Supreme Audit Institutions (SAIs) a key to the success of the initiative. This article discusses the concept of human security and its relationship to the 2030 Agenda. It also sums up the actions already taken by Brazil and the Federal Court of Accounts (TCU), as well as the challenges and opportunities faced, analyzing the role to be played by the Court of Accounts in the pursuit of the 2030 Agenda and the implementation of human security.

**Keywords:** Human Security. 2030 Agenda. SDGs. The role of the Brazilian Federal Court of Accounts (TCU).

**Data de submissão** 04 outubro 2019

**Data de aprovação** 24 outubro 2019

**Disponibilidade** (endereço eletrônico do artigo na Biblioteca Digital do Senado)

## 1. INTRODUÇÃO

*“Rien n’est plus fort qu’une idée dont l’heure est venue”*

*Victor Hugo*

No estudo do tema da segurança humana, cujo conceito, veremos mais adiante, foi forjado no âmbito do Sistema Nações Unidas em 1994, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) representam importante contribuição.

Como ressaltou Oliveira (2018a), a segurança humana é o ponto fulcral na ligação entre os 17 ODS, porque reúne todas as preocupações que estimulam o diálogo e a cooperação entre os governos, as instituições e a sociedade civil com vistas à formulação de políticas integradas para suplantar as dores agudas de pobreza, doenças, injustiças, riscos, desastres, entre outras, que criam percalços ao desenvolvimento humano.

Assim, no conceito de segurança humana estão enfeixadas diversas responsabilidades das instituições de todo o mundo na busca por justiça social e satisfação de direitos humanos.

Esses objetivos e as responsabilidades das instituições para implementá-los estão dispostos no documento denominado Agenda 2030, que prevê uma estratégia de parceria com diversos atores do País. Estão estabelecidos encargos específicos para os órgãos de Justiça, não somente tribunais, mas instituições de modo geral, elencados sob o Objetivo 16 (ODS 16), “Paz, Justiça e Instituições sólidas”, cuja descrição é: “Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar acesso à Justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis”.

Entre as metas vinculadas a esse objetivo estão temas como: Promoção do Estado Democrático de Direito e o acesso à Justiça (meta 16.3); combate à corrupção (meta 16.5); construção de instituições eficazes (meta 16.6); e acesso à informação (meta 16.10).

Todavia, os outros 16 objetivos, relacionados a temas de desenvolvimento sustentável, consolidação democrática, proteção e promoção dos direitos humanos, requerem, para serem alcançados, uma justiça eficaz, independente, imparcial e voltada ao desenvolvimento, à paz e à democracia.

Nesse contexto e em recorte de escopo menos amplo – os Tribunais de Contas –, o presente artigo busca analisar, no âmbito dessa estratégia de parceria, o impacto que a iniciativa exerce sobre a comunidade internacional das Entidades Fiscalizadoras Superiores (EFS), gênero do qual os Tribunais de Contas são espécie, bem como a contribuição que essas instituições podem dar para o êxito da Agenda.

Busca-se compreender o papel que cabe a um órgão em especial – o Tribunal de Contas da União –, ainda não exatamente delineado nessa engrenagem de alcance da segurança humana. A intenção é conseguir responder à pergunta: qual a relação dos Tribunais de Contas do Brasil com a segurança humana e a Agenda 2030?

Para o desenvolvimento da pesquisa, ao longo do texto vamos abordar o conceito de segurança humana, examinar com um pouco mais de profundidade o que são os já citados ODS, e analisar qual é o papel das instituições – notadamente o TCU, mas também outros Tribunais de Contas e instituições de controle – no cumprimento dessa agenda mundial.

Membro da INTOSAI<sup>1</sup> (sigla em inglês da Organização Internacional que congrega as Entidades Fiscalizadoras Superiores), o Tribunal tem compromisso com o cumprimento da Agenda 2030, documento essencial para a busca da segurança humana. E a Corte de Contas tem realizado diversas fiscalizações, nas áreas de saúde, educação, sistema prisional, meio ambiente, entre outras, cujos resultados podem auxiliar nesse objetivo.

A questão a ser analisada é de que maneira esses trabalhos de auditoria podem ser orientados para contribuir para o alcance efetivo da segurança humana.

Com base em revisão bibliográfica, compulsando as publicações sobre o tema, especialmente os documentos produzidos no âmbito da Organização das Nações Unidas (ONU) e da organização que congrega as EFS do mundo todo, a INTOSAI, serão apresentados os principais desafios enfrentados para a implementação da agenda, além das ações desenvolvidas ou a desenvolver pelas instituições, notadamente as EFS, para o alcance dos objetivos.

### 1.1. ORIGEM DOS ODS

Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) são uma Agenda mundial anunciada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em setembro de 2015, composta de 17 objetivos e 169 metas a serem atingidas até 2030, abrangendo três dimensões: social; ambiental; e econômica.

Para a concretização dessa agenda, será necessária uma parceria colaborativa de países e instituições que irá requerer esforço adicional dos parceiros, para além das competências e atribuições que já exercem ou desempenham.

Consoante Machado Filho e Mottin (PNUD, 2015), o documento final aprovado na Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável (Rio+20)<sup>2</sup>, realizada no Rio de Janeiro no ano de 2012, dispôs que o desenvolvimento de objetivos e metas, tal qual aplicado em relação aos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM), seria útil na busca do desenvolvimento sustentável, por meio de ações focadas e coerentes. Para tal, considerando-se que os ODM tinham como data limite o final do ano de 2015, decidiu-se estabelecer um processo intergovernamental com vistas a que fosse criada uma agenda de desenvolvimento Pós-2015.

Ao fim de três anos de debates e discussões, os Chefes de Estado e de Governo e Altos Representantes, reunidos na sede da ONU em Nova Iorque, de 25 a 27 de setembro de 2015, aprovaram, em sessão plenária de alto nível da Assembleia Geral, o documento intitulado “Transformando Nosso Mundo: a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável”<sup>3</sup>.

Assinado por 193 países, entre eles o Brasil, o documento estabelece, logo no preâmbulo, que a agenda “é um plano de ação para as pessoas, o planeta e a prosperidade”, que busca “fortalecer a paz universal com mais liberdade” e reconhece que “a erradicação da pobreza em todas as suas formas e dimensões, incluindo a

---

<sup>1</sup> Sigla em inglês de International Organization of Supreme Audit Institutions.

<sup>2</sup> UNITED NATIONS. **The Future We Want**. Outcome Document of the 2012 United Nations Conference on Sustainable Development (Rio+20), A /CONF.216/L.1, 2012.

<sup>3</sup> Transforming our World: The 2030 Agenda for Sustainable Development.

pobreza extrema, é o maior desafio global e um requisito indispensável para o desenvolvimento sustentável”.

Levando em conta o legado dos ODM, a Agenda anuncia a instituição dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), que se desdobram em 169 metas, formando um conjunto “integrado e indivisível” que deve ser cumprido até 2030, abrangendo as três dimensões mencionadas no documento – econômica, social e ambiental – e também a dimensão institucional, que diz respeito às capacidades requeridas para se colocar em prática os ODS. O documento apresenta, ainda, seções relativas aos meios de implementação e às parcerias globais, além de uma estratégia para acompanhamento e revisão.

Revelando grande escala e ambição, a agenda estimula a ação, nos quinze anos subsequentes à aprovação, em áreas de importância crucial para a humanidade, contemplando, entre outras, ações relativas aos direitos humanos, erradicação da pobreza, segurança alimentar, agricultura, saúde, educação, igualdade de gênero, redução das desigualdades, energia, água e saneamento, padrões sustentáveis de produção e consumo, mudanças climáticas, cidades sustentáveis, proteção e uso sustentável dos oceanos e dos ecossistemas terrestres, crescimento econômico inclusivo, infraestrutura, industrialização.

Como se percebe, muito mais abrangentes, integrados e detalhados que os ODM, os ODS incluem temas transversais e a nova agenda tem em mira não apenas os países de menor renda, como ocorreu no caso dos ODM, mas sim países com todos os níveis de renda, pobres ou ricos, desenvolvidos e em desenvolvimento. E, o mais importante, como alertado por Weitz (2019), enquanto os ODM almejavam tirar as pessoas da pobreza, os ODS almejam manter as pessoas fora da pobreza, assegurando desenvolvimento social e ambientalmente sustentável.

Para o alcance desses objetivos, a Agenda 2030 anuncia a necessidade de uma “Parceria Global”, uma articulação que aproxime os setores, tanto privado – sociedade civil, academia, mídia – quanto público, este com envolvimento e participação de todas as esferas de governo. Todo esse conjunto de parceiros deve se aproximar do sistema das Nações Unidas e de outros atores, a fim de que se busque a mobilização de todos os recursos possíveis.

Na opinião da INTOSAI, a organização que congrega Entidades Fiscalizadoras Superiores (EFS) de mais de 190 países, a aprovação da Agenda representa um desafio para a comunidade. Segundo a Organização, recentes resoluções da Assembleia Geral das Nações Unidas têm enfatizado o papel fundamental que as EFS e a INTOSAI podem desempenhar no alcance dos ODS. Assim, de acordo com a INTOSAI, a Agenda 2030 terá significativo impacto na comunidade das EFS e no trabalho por elas desenvolvido.

Para fazer frente ao desafio, a Organização está debatendo há bastante tempo, e de forma intensa, o tema dos ODS, tendo alguns resultados sido apresentados no Tema 1 do XXII Congresso da Organização, o INCOSAI, realizado em Abu Dhabi, nos Emirados Árabes Unidos, no período de 8 a 11 de dezembro de 2016.

Novas discussões estavam previstas para o XXIII Congresso da Organização, recentemente realizado em Moscou, Rússia, de 23 a 29 de setembro de 2019, ainda sem os resultados divulgados.

Devido à posição que as EFS ocupam em seus respectivos sistemas nacionais, com competências que se estendem por diversas áreas de gasto governamental, e graças à sua ativa cooperação em organizações globais como a

INTOSAI, e regionais como a OLACEFS<sup>4</sup>, elas podem, segundo a INTOSAI, contribuir enormemente para o êxito do atingimento dos ODS.

Nesse sentido, no 23º Simpósio ONU/INTOSAI, realizado em Viena, Áustria, no período de 2 a 4 de março de 2015, discutiu-se o papel a ser desempenhado pelas EFS no cumprimento da Agenda e restou concluso que os membros da comunidade da INTOSAI têm importantes e significativas contribuições para a execução eficiente e efetiva dos ODS e seu monitoramento.

Como membro da comunidade da INTOSAI e também da OLACEFS, o Brasil, por intermédio de sua EFS, o Tribunal de Contas da União (TCU), contribuirá nesse esforço de acompanhamento dos ODS. O arcabouço da Agenda já vem se incorporando às ações de controle, inclusive com previsão nos Planos de Controle Externo desde o exercício de 2016, com vistas a auxiliar na busca pela eficiência e transparência do setor público.

Assim, no desenvolvimento deste trabalho abordaremos as ações que estão sendo empreendidas pelo Tribunal – adaptáveis a outras EFS – no sentido de, no primeiro momento, avaliar o grau de preparação dos sistemas nacionais que informarão o progresso no atingimento dos ODS e, posteriormente, auditar o seu funcionamento e a confiabilidade dos dados produzidos.

Veremos, embora sem um nível aprofundado de detalhamento, projetos de auditorias operacionais que deverão ser realizadas para examinar a eficiência e a eficácia dos principais programas governamentais destinados a contribuir para o alcance dos objetivos.

## 1.2. SEGURANÇA HUMANA

A fim de abordar adequadamente o relacionamento entre a Agenda 2030 e a questão da segurança humana, faz-se necessária uma introdução, ainda que breve, sobre o que se entende por segurança humana.

Consoante Oliveira (2018a), citando Gerd Oberleitner<sup>5</sup>, a segurança humana tem sido avaliada como uma categoria de direitos humanos, estando protegida no âmago dos modelos de ordenamentos jurídicos que compõem o Direito Internacional.

E direitos humanos, segundo conceituação da Organização das Nações Unidas (ONU), são direitos inerentes a todo ser humano, independentemente de raça, etnia, sexo, credo, etc. Incluem direito à vida, liberdade, educação, saúde, trabalho, moradia, intimidade, entre outros.

Analisado no contexto internacional, o desenvolvimento dos direitos humanos é resultado de construção social, histórica e gradual, permeada de muitas revoluções, lutas e guerras, bem como de mudanças ocorridas ao longo do tempo na estrutura da sociedade.

Ao traçar o panorama evolutivo dos direitos humanos, a professora Flávia Piovesan inicia lecionando que eles “nascem quando devem e podem” (PIOVESAN,

---

<sup>4</sup> Sigla de Organização Latino-Americana e do Caribe de Entidades Fiscalizadoras Superiores.

<sup>5</sup> OBERLEITNER, Gerd. **Human Security and Humans Rigths**. In: European Training and Research Centre for Humans Rights and Democracy Occasional Paper Series, nº 8, 2002.

2016a, p. 177). Citando a lição de Norberto Bobbio<sup>6</sup>, a autora aduz que os direitos humanos “não nascem todos de uma vez nem de uma vez por todas”, além do que, conforme recolhido das lições da filósofa Hannah Arendt<sup>7</sup>, “os direitos humanos não são um dado, mas um construído, uma invenção humana, em constante processo de construção e reconstrução”.

Esse processo evolutivo esteve ancorado em duas plataformas: afirmar a dignidade humana e prevenir o sofrimento, tudo alicerçado no respeito à vida humana, ao outro e às diferenças, conforme preleciona Nunes Júnior (2019).

Simbolizam os direitos humanos, na expressão de Luigi Ferrajoli, citado por Piovesan, “a lei do mais fraco contra a lei do mais forte, a expressão de um contrapoder em face dos absolutismos, advenham do Estado, do setor privado ou mesmo da esfera doméstica” (PIOVESAN, 2016a, p. 177).

A Humanidade percorreu longo caminho para chegar até aqui, desde a Declaração de Ciro, Rei da Pérsia. Nas linhas 36-37 do denominado “Cilindro de Ciro”, datado de 539 a.C., está expressa a declaração de que o Rei Ciro permitiu ao povo viver em paz, episódio narrativo da libertação dos hebreus escravizados na Babilônia, citado no Antigo Testamento (Esdras, 1, 1-11). Tal declaração tem sido reputada como documento precursor dos direitos humanos, embora haja abalizadas opiniões em contrário.

Em seguida, passamos pela Grécia, Roma, sobrevivemos a impérios, reis, tiranos, até alcançarmos as Constituições, a primeira, a Magna Carta, no ano de 1215, imposta ao Rei João Sem Terra da Inglaterra.

Depois tivemos o Bill of Rights, na Grã-Bretanha, o Habeas Corpus, em 1679, passando pelo Contrato Social de Rousseau, de 1762, pela Declaração de 1787 dos Estados Unidos, a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 1789, na França, as Revoluções Americana e Francesa, até a vigente Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, em evolução ressaltada por Delmas-Marty (2017).

Nações se tornaram independentes de reinos que as tiranizavam, o Novo Mundo emergiu desses conflitos. Duas grandes guerras puseram em risco o mundo inteiro. Ganhou relevo o Direito Internacional, embora não fosse, de início, plenamente capaz de assegurar plena proteção aos direitos humanos.

Basta lembrarmos que no início da Primeira Guerra Mundial, em 1914, ao se referir ao Tratado de Londres, de 1839, que assegurava neutralidade à Bélgica, o então Chanceler da Alemanha, Theobald von Bethmann-Hollweg, teria instado o embaixador da Inglaterra, sir Edward Goschen, a romper o tratado, tendo proferido como argumento a declaração que se tornaria célebre de que “Tratados não passam de farrapos de papel”.

Ao proferir, em 6 de janeiro de 1941, perante o Congresso dos Estados Unidos, o seu discurso anual – então e ainda hoje – conhecido como “O Estado da Nação” (*State of the Union Address to the Congress*), o presidente americano Franklin Delano Roosevelt mencionou quatro objetivos que estabelecia como fundamentais a todos os seres humanos, os quais ficaram conhecidos como “As quatro liberdades” (*The four freedoms*): Liberdade de expressão (*freedom of speech and expression*);

---

<sup>6</sup> BOBBIO, Norberto. **Era dos direitos**. Trad. Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campus, 1988.

<sup>7</sup> ARENDT, Hannah. **As origens do totalitarismo**. Trad. Roberto Raposo. Rio de Janeiro: Documentário, 1979.

liberdade religiosa (*freedom of worship*); liberdade de viver sem penúria (*freedom from want*); e liberdade de viver sem medo (*freedom from fear*).

Embora tecnicamente denominado o “Estado da Nação”, o documento se tornaria célebre como “O discurso das quatro liberdades” (*The four freedoms speech*), e a ideia se universalizaria, ultrapassando as fronteiras do território americano, já que o presidente citou as liberdades como sendo fundamentais a todos no mundo (*everywhere in the world*).

Escrito em um contexto de iminência do ingresso dos EUA na Segunda Guerra Mundial, dedicado à segurança nacional e à proteção da democracia como primeiro propósito do Estado, o discurso, e principalmente o conceito nele inserido, das “quatro liberdades”, sobreviveria à morte do presidente Roosevelt e influenciaria todas as gerações subsequentes, que ergueriam monumentos, criariam parques, pintariam quadros e escreveriam canções, livros e filmes baseados nas quatro liberdades apontadas por Roosevelt.

Como consequência mais imediata, o conceito influenciaria na formulação das políticas do pós-guerra, especialmente na elaboração da Carta das Nações Unidas, de 26 de junho de 1945, e as quatro liberdades seriam explicitamente incluídas no preâmbulo da Declaração Universal dos Direitos Humanos<sup>8</sup>, de 10 de dezembro de 1948, por intervenção decisiva, como presidente do comitê de redação, da já viúva do presidente americano, Eleanor Roosevelt.

Após a Segunda Guerra Mundial o mundo iria experimentar expressiva reformulação nos estudos e conceitos sobre segurança, tendo sido processado um alargamento no conceito de paz, deixando de representar apenas a ausência de conflitos (paz negativa), passando a um conceito mais amplo de paz positiva.

Mais adiante, na década de 90, surgiria uma transformação na preocupação da comunidade internacional, que antes era mais voltada a estabelecer condições de intervenção humanitária em zonas de conflito: acesso aos civis; oferta de remédios, água, médicos; etc. A prioridade passaria a ser não apenas a intervenção humanitária, mas também a resolução do conflito e a reconstrução das sociedades de modo a prevenir o retorno dos combates.

Sob essa nova perspectiva, o fator desenvolvimento foi determinante, considerado indissociável da paz.

A Declaração de 1948 iria introduzir a concepção contemporânea de direitos humanos, dando impulso ao desenvolvimento de um direito internacional dos direitos humanos, como definiu a professora Flávia Piovesan, surgido como resposta às atrocidades e aos horrores cometidos durante a segunda guerra mundial (PIOVESAN, 2016b).

Nos anos que se seguiram à Declaração, nessa linha de internacionalização e universalização dos direitos humanos, e sob o enfoque da primazia do direito como protetor da dignidade humana, um documento daria importante passo na direção da construção do conceito de segurança humana. Em 1966, o professor William Blatz lançou no Canadá um livro com o título “Human Security: Some Reflections”<sup>9</sup>.

---

<sup>8</sup> Whereas disregard and contempt for human rights have resulted in barbarous acts which have outraged the conscience of mankind, and the advent of a world in which human beings shall enjoy **freedom of speech** and [freedom of] **belief** and **freedom from fear** and [freedom from] **want** has been proclaimed the highest aspiration of the common people...

<sup>9</sup> Em português: “Segurança Humana: Algumas Reflexões”.

Segundo Edmundo Oliveira, esse foi o primeiro estudo técnico a utilizar a expressão segurança humana, “de modo a colocar em relevo os estereótipos da desordem urbana, no plexo da inter-relação entre a sociabilidade, a proteção e o desenvolvimento humano” (OLIVEIRA, 2018a, p. 126).

Alguns anos depois, em 1994, ao elaborar e divulgar seu Relatório Anual sobre desenvolvimento humano, o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (Pnud), inspirado no discurso do Presidente Roosevelt, e certamente sob o influxo da obra de Blatz, inseriu, pela primeira vez, o conceito da Organização das Nações Unidas (ONU) sobre segurança humana, sob o sentido de que a segurança deixava de ser centrada no Estado e passava a ser centrada no indivíduo, voltada ao bem-estar do ser humano, mencionando expressamente a “*freedom from want*” e a “*freedom from fear*”.

Assentado sobre três pilares – segurança, desenvolvimento e direitos humanos – o conceito insculpido no relatório introduziu as sete esferas componentes centrais da segurança humana, interligadas e interdependentes: segurança econômica; segurança alimentar; segurança na saúde; segurança ambiental; segurança cidadã; segurança comunitária; e segurança política (segurança jurídica).

E pressupõe quatro princípios ordenadores:

- centralidade no indivíduo;
- abrangência (integra os aspectos já mencionados, civis, políticos, econômicos e culturais);
- especificidade no contexto;
- busca de soluções para as realidades locais.

Visa, resumidamente, à criação de um sistema articulado de proteção que envolva todos esses aspectos citados (econômicos, políticos, sociais, ambientais, culturais), formando uma espécie de teia capaz de proteger os indivíduos, permitindo que desenvolvam seus pontos fortes e, assim, possam viver com dignidade, ter seus direitos respeitados e serem capazes de solucionar seus conflitos do cotidiano.

No amplo leque de ameaças que causam insegurança ao indivíduo podemos citar: pobreza; fome; doenças; criminalidade; catástrofes naturais; violações dos direitos humanos; arbitrariedade; violência sexual; tráfico de pessoas; desemprego; entre outras.

Graficamente podemos visualizar uma mudança no eixo vertical, que passa do Estado ao indivíduo, e no eixo horizontal, com ampliação do escopo do que se considera proteger, segurar.

Garantir a segurança humana significa, em resumo, proteger as liberdades vitais, permitir vida digna, com liberdade de viver sem necessidades nem medo, e podendo agir em prol de seus interesses pessoais.

Com a introdução do conceito de segurança humana, então, fortaleceu-se a ideia de que o desenvolvimento humano, materializado nas sete esferas mencionadas, é fator central para a paz. Desde então, o tema tem sido presente em diversos documentos e encontros no âmbito da ONU e a discussão tem sido ampliada, e com muito mais intensidade nos últimos anos a segurança humana tem sido reivindicada por diferentes governos e organizações como uma mudança de paradigma na formulação de políticas no âmbito internacional.

As diferentes operações envolvidas na lógica da segurança humana passaram a representar uma ferramenta capaz de contribuir para a consolidação da paz em fronteiras instáveis, na reconstrução de sociedades, no restabelecimento de

economias de mercado, e em outras ações destinadas a evitar o retorno dos conflitos e o surgimento de guerras futuras.

Embora enunciadas no documento do Pnud de 1994 apenas sete esferas, o conceito de segurança humana tem-se alargado e abrange outros aspectos, como salientado pelo professor Edmundo Oliveira (2018b), tais como: segurança doméstica; segurança patrimonial; segurança do trabalho; segurança da comunicação e segurança da internet.

O moderno conceito de segurança humana envolve a garantia de sobrevivência individual e do bem-estar com dignidade das pessoas no contexto da vida social.

Conforme definição do ex-Secretário-Geral da ONU Kofi Annan, segurança humana se conceitua como: “libertação do medo e libertação da necessidade, de modo a propiciar a interseção da liberdade de atitudes das gerações futuras com a herança estratégica de um ambiente natural saudável” (*apud* OLIVEIRA, 2018a, p. 128).

## **2. DESENVOLVIMENTO**

Estabelecidos os marcos teóricos que orientam o trabalho, e vistos o conceito de segurança humana e a origem dos ODS, cabe desenvolver a pesquisa a fim de encontrar respostas aos questionamentos formulados em relação ao tema, especialmente buscando relatar os desafios das instituições diante da nova missão de executar a Agenda 2030, embasados pelos resultados obtidos nos ODS, em busca de assegurar segurança humana.

Analisaremos as ações empreendidas no País para o alcance da iniciativa. Em seguida, um tópico aborda as ações que o Tribunal de Contas da União e as outras instituições congêneres já adotaram – e podem adotar – para contribuir com o êxito da agenda, apresentando-se, a seguir, alguns dos principais desafios impostos.

### **2.1. O BRASIL E A AGENDA 2030**

A Agenda 2030 é tema que se impõe no Brasil e no mundo. Desde a sua aprovação, em setembro de 2015, os países iniciaram um processo de adaptação de suas políticas públicas aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

Em documento elaborado em 2015, a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) apresenta relatos de como os países estão se adaptando à nova Agenda (OECD, 2015). No documento estão compilados depoimentos de cerca de vinte países, colhidos dentre os 34 membros da Organização, entre eles Alemanha, Austrália, Dinamarca, Espanha, Finlândia, Polônia, Portugal, Suíça, entre outros.

Nas informações relativas à Áustria, o documento informa que transparência e *accountability*<sup>10</sup> serão fatores chave para o êxito da nova Agenda. Para alcançar tais objetivos na programação e na utilização de recursos públicos para o desenvolvimento

---

<sup>10</sup> Expressão da língua inglesa sem tradução literal para o português, cujo sentido remete à obrigação, à responsabilidade de se prestar contas de atos praticados ou, no contexto da fiscalização e do controle, de recursos recebidos.

sustentável, aquele país promove o fortalecimento do papel das Entidades Fiscalizadoras Superiores (EFS).

Nesse sentido, na 69ª Assembleia Geral das Nações Unidas, realizada em 19 de dezembro de 2014, a Áustria apoiou a Resolução 69/228, assim expressa: “Promover e fomentar a eficiência, *‘accountability’*, eficácia e transparência da administração pública, reforçando as Entidades Fiscalizadoras Superiores (EFS)”.

No esforço de adaptação à nova Agenda 2030, o Brasil tem desafios semelhantes aos dos demais países mencionados no documento da OCDE. Desde os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM), o país está engajado na luta pelo desenvolvimento sustentável.

Conforme assinala o Ministério das Relações Exteriores (2019), o Brasil sempre teve destaque nas discussões sobre desenvolvimento sustentável, conceito consagrado na Conferência das Nações Unidas Rio+20, realizada no Rio de Janeiro em 2012.

Em Encontro Técnico<sup>11</sup> realizado no TCU no dia 30 de junho de 2016, o então Coordenador Geral de Desenvolvimento Sustentável do Ministério das Relações Exteriores (MRE), Mário Mottin, afirmou que logo no nascer da ideia de formulação da Agenda, ainda na Rio+20, o país teve voz muito forte, e o MRE logo se envolveu com o desafio. A exemplo do que ocorrera com os ODM, criou-se um grupo de trabalho<sup>12</sup> e as reuniões envolveram representantes de 27 ministérios e órgãos do governo<sup>13</sup>, um desafio de coordenação.

Ainda segundo Mottin, a posição do Brasil coincide quase em 80% com a matriz internacional dos ODS. A agenda está aprovada. O desafio, agora, é a execução, o esforço de realinhamento das políticas públicas e das instituições do país no sentido de maximizar o atingimento dos objetivos estabelecidos na Agenda 2030. Existe consenso entre as autoridades nacionais de que será preciso o País se organizar para garantir essa meta. Das discussões e debates até então travados, ganha força a ideia de se aprimorar um órgão de coordenação nacional, uma estrutura de governança capaz de atender às demandas que virão da agenda.

---

<sup>11</sup> Evento intitulado “As perspectivas do TCU e do IBGE acerca do acompanhamento dos ODS”, que, além de TCU e IBGE, contou com a participação de representantes do Ministério das Relações Exteriores (MRE), Ministério do Meio Ambiente (MMA), PNUD, Banco Mundial, BID, Escola Nacional de Administração Pública (ENAP), Câmara dos Deputados, Senado Federal e Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea).

<sup>12</sup> Grupo de Trabalho Interministerial para a Agenda Pós-2015.

<sup>13</sup> Casa Civil da Presidência da República, Ministério da Justiça, Ministério da Defesa, Ministério das Relações Exteriores, então Ministério da Fazenda, Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Ministério da Educação, então Ministério da Cultura, então Ministério do Trabalho e Emprego, então Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Ministério da Saúde, então Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, Ministério de Minas e Energia, então Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, Ministério do Meio Ambiente, Ministério do Turismo, então Ministério do Desenvolvimento Agrário, então Ministério das Cidades, então Ministério da Pesca e Aquicultura, Secretaria-Geral da Presidência da República, Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República, Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República, Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, Assessoria Especial da Presidência da República.

Outros países anunciaram experiências exitosas nesse sentido. Chile e Colômbia, por exemplo, experimentam grupos interministeriais, com seis ou sete membros. A Alemanha adota modelo de muito êxito, já em curso há mais de doze anos, replicado com sucesso em vários países da Europa.

Enfim, são modelos a serem estudados pelo Brasil nesse processo de adaptação à nova Agenda 2030, e que representam os principais desafios a serem enfrentados nos próximos anos. Cada país tem sua própria opção programática e o seu cardápio próprio de políticas públicas. O desafio de todos é conciliar, alinhar sua legislação, seus mecanismos de controle. A Agenda 2030 irá conduzir, orientar, induzir os países a organizar suas prioridades.

Outro desafio reside na capacitação dos agentes públicos, com vistas à eliminação dos gargalos que eventualmente obstaculizem o atingimento dos ODS, elemento que impacta governos e instituições. Sob esse prisma, algumas instituições, como as EFS (o Tribunal de Contas da União entre elas), funcionarão também como “*enablers*”, como indutores do debate, estimuladores das capacidades, com oferta de cursos direcionados ao tema.

Como o Brasil é exemplo mundial da bem-sucedida experiência com os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM), como afirmou o então Coordenador do Sistema Nações Unidas no Brasil, Jorge Chediek (PNUD, 2015), com políticas de proteção social e de preservação do meio ambiente que se apresentam como boas práticas que podem ser replicadas em vários países, o País tem grande expectativa de assumir papel de protagonista na mobilização em torno da Agenda dos ODS.

Nos tópicos seguintes iremos descrever as ações já adotadas pelo País com vistas ao atingimento dos ODS, bem como a participação das EFS, em geral, e do Tribunal de Contas da União, em particular, na contribuição para o êxito da iniciativa e, conseqüentemente, na busca pela segurança humana.

## **2.2. O QUE JÁ FIZEMOS**

Consoante exposto pelo Ministério das Relações Exteriores no encontro técnico já antes mencionado, realizado na sede do TCU em Brasília, nosso País engajou-se de maneira decisiva no esforço em prol da persecução dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM), tendo criado Grupo Técnico de Acompanhamento, com participação de diferentes órgãos do governo federal, no que resultou no atingimento e, em alguns casos, superação das metas estabelecidas.

Partindo desse exemplo de sucesso, a Agenda 2030 tem boas perspectivas de êxito. Os ODS, no entanto, mais amplos e ambiciosos que os ODM, irão requerer do País a formulação de estratégia que envolva o governo, a sociedade civil e o setor privado em diversas linhas de atuação.

Desde que as discussões se iniciaram para a criação da Agenda Pós-2015, a ONU criou grupo de trabalho denominado Grupo de Trabalho Aberto sobre Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (GTA-ODS), composto por mais de 70 países, que se reuniu ao longo de 13 sessões, entre março de 2013 e julho de 2014, sendo que o Brasil participou ativamente de todas as sessões. Os resultados do Grupo desaguaram na Agenda 2030, aprovada em setembro de 2015, na Assembleia das Nações Unidas.

Assim, o Brasil pode se orgulhar de haver participado desde a fase embrionária da iniciativa, não apenas emprestando o solo para sustentá-la (a cidade do Rio de Janeiro, local de realização das duas Conferências da ONU, a Rio 92 e a

Rio+20, em 2012), mas também estimulando o seu desenvolvimento de forma decisiva em todas as suas etapas.

Entre as ações iniciais adotadas pelo Brasil, informa-nos Chediek (PNUD, 2015) que, no final do ano de 2014, no âmbito da Equipe de País das Nações Unidas (United Nations Country Team, UNCT), foi estabelecida uma Força-Tarefa, com a participação de membros do governo federal, com o propósito de fortalecer as áreas de cooperação e desenvolver atividades nos campos relacionados com a agenda de desenvolvimento Pós-2015. Um dos primeiros resultados concretos desse trabalho foi a identificação dos principais indicadores sociais, ambientais e econômicos do Brasil relacionados com os objetivos temáticos e as metas propostas pelo Grupo de Trabalho Aberto sobre Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (GTA-ODS), divulgados no estudo referenciado.

Com o desenvolver dos trabalhos, para o cumprimento dos ODS o Ministério das Relações Exteriores realizou levantamento preliminar que identificou sete linhas principais de ação. São elas: governança; planejamento; acompanhamento; localização; meios de implementação; divulgação; e prestação de contas e transparência.

No que diz respeito à governança, desde o princípio houve a conscientização de que seria necessária uma atuação integrada com vistas ao cumprimento da agenda. O Brasil promoveu, como já vimos, processo de coordenação amplo e participativo, com a criação de grupo de trabalho com 27 ministérios e órgãos do governo, além de consultas à sociedade civil e o apoio de governos locais.

Consoante afirmado por Mottin, no evento antes mencionado, examina-se a possibilidade de promover aprimoramentos a essa estrutura, estando em estudos os modelos adotados em diversos países na direção do estabelecimento de uma coordenação nacional. Desde o encontro, o Grupo de Trabalho Interministerial passou a se dedicar à adaptação das metas à realidade brasileira e à identificação de indicadores nacionais.

Quanto à linha de ação relacionada ao planejamento, é de se destacar o que já mencionamos anteriormente, acerca das opções programáticas de cada país, do cardápio de políticas públicas e da capacidade dos ODS de induzir a organização das prioridades. No caso do Brasil, essa vertente se revelou no processo de elaboração do Plano Plurianual (PPA) para o período 2016-2019.

A fim de evitar eventuais conflitos com a Agenda 2030, buscou-se compatibilizar os ODS às políticas públicas em curso. Dessa forma, procurou-se alinhar os 17 ODS às 28 Diretrizes que compõem o PPA. Com isso, permite-se um melhor acompanhamento das políticas em relação ao atingimento dos ODS.

Quanto à ação de acompanhamento, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), também presente ao Encontro Técnico realizado no TCU (nas pessoas da então presidente Wasmália Bivar e membros da Diretoria), congregou as principais instituições nacionais que produzem estatísticas oficiais para a preparação da posição brasileira sobre os indicadores globais para os ODS.

Como exposto na oportunidade do Encontro Técnico, o IBGE coordena a negociação das estatísticas e é a instituição que representa o Brasil no Grupo de Peritos e Interagências sobre Indicadores de Desenvolvimento Sustentável (IAEG-SDGs). O grupo conta com representantes de mais de 25 países e o Brasil foi escolhido como representante regional do Mercosul e do Chile.

Não dispomos, ainda, de todos os indicadores, para todas as 169 metas em que se desdobram os 17 ODS, daí a importância do trabalho desenvolvido pelo grupo

de peritos, e pelo IBGE em particular. Sempre é preciso lembrar, ademais, que os indicadores são fundamentais aos órgãos de controle para acompanhamento da execução dos ODS.

No que diz respeito à localização, conforme nos adverte o PNUD, os ODS, embora de natureza global e universalmente aplicáveis, dialogam com as políticas públicas e ações empreendidas nos âmbitos regional e local. Assim, na disseminação e no alcance das metas estabelecidas pelos ODS, é preciso promover a atuação dos governantes e gestores locais como protagonistas da conscientização e mobilização em torno da Agenda.

No caso do Brasil, entre outras ações estão sendo aproveitadas estratégias já existentes, como a “Agenda de Compromissos”, criada em 2010 para envolver os prefeitos municipais no projeto dos ODM, o “Prêmio ODM Brasil”, de 2005, e a plataforma do “Programa Cidades Sustentáveis”, além das iniciativas de “Plataforma ODS” e “Estratégia ODS”, que auxiliam na disseminação dos objetivos, da importância e do alcance social, econômico, ambiental e institucional da Agenda 2030.

Com relação à quinta linha de ação identificada pelo MRE, os meios de implementação, estão sendo adotadas medidas tanto no âmbito nacional, no sentido de promover o alinhamento da legislação brasileira aos ODS, quanto no internacional, utilizando-se o arcabouço das organizações internacionais das quais o país é membro, como Mercosul, Cepal, Unasul, CPLP, entre outras, com vistas à execução de maneira coordenada nos blocos de países.

Por fim, relativamente à linha de ação que diz respeito à divulgação, o Brasil vem procurando disseminar o conhecimento sobre os ODS e fornecer informação sobre a Agenda 2030. Conferências e seminários visam a difundir a iniciativa junto a autoridades locais, entidades estaduais e municipais. No plano internacional, o Brasil providenciou a tradução do documento “Transforming our World: the 2030 Agenda for Sustainable Development” e compartilhou a versão traduzida com todos os países membros da Comunidade de Países de Língua Portuguesa (CPLP).

Essas são, em linhas gerais, na profundidade possível à extensão do trabalho ora apresentado, as principais ações já empreendidas pelo Brasil no que diz respeito aos ODS. A última linha de ação identificada pelo MRE, relacionada à prestação de contas e transparência, não foi apresentada neste tópico tendo em vista que há duas seções ainda a serem apresentadas nas quais a questão da prestação de contas e da transparência será analisada em detalhes.

### **2.3. O QUE MAIS O TCU PODE FAZER**

Como avançar mais no sentido de cumprir os ODS e assegurar segurança humana aos cidadãos? Quais medidas precisam ser tomadas? De que forma os atores podem participar? Qual é o papel do Tribunal de Contas da União? São perguntas que surgem à medida que o tema vai sendo discutido e aprofundado, especialmente nos encontros realizados no âmbito do Sistema ONU.

Conforme anteriormente mencionado, a INTOSAI considera que as EFS, devido à posição que ocupam em seus respectivos sistemas nacionais, com competências que se estendem por diversas áreas de gasto governamental, e graças à sua ativa cooperação em organizações globais e regionais, podem contribuir decisivamente para o êxito da Agenda.

No 23º Simpósio ONU/INTOSAI, realizado em Viena, Áustria, no período de 2 a 4 de março de 2015, discutiu-se o papel a ser desempenhado pelas EFS e restou concluso que os membros da comunidade da INTOSAI têm importantes e

significativas contribuições para a execução eficiente e efetiva dos ODS e seu monitoramento.

Nessa direção, consoante salientou Costa (2016), a Agenda 2030 representa uma relevante oportunidade para que as EFS integrem seus esforços de fiscalização na mesma direção, uma vez que precisarão realizar análises sistêmicas e transversais para responder aos anseios da sociedade.

Em matéria de trabalhos de fiscalização, desde que a Agenda 2030 da ONU foi assinada pelos 193 Chefes de Estado e de Governo na Assembleia da ONU, em 2015, o Tribunal de Contas da União já realizou inúmeros trabalhos relacionados aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), tendo proferido diversos acórdãos, alguns deles listados a seguir, os quais podem ser consultados no site do Tribunal, [www.tcu.gov.br](http://www.tcu.gov.br), destacando-se, dentre eles, alguns, conforme observações anotadas:

<b>Acórdão</b>	<b>Relator</b>	<b>Data</b>	<b>Obs.</b>
795/2016-P	Min. Ana Arraes	6/4/2016	1
2456/2016-P	Min.Subst. Augusto Sherman	21/9/2016	2
2512/2016-P	Min.Subst. André Luis de Carvalho	28/9/2016	3
2810/2016-P	Min. Raimundo Carreiro	8/11/2016	4
2921/2016-P	Min. Ana Arraes	16/11/2016	5
3002/2016-P	Min. Ana Arraes	23/11/2016	6
298/2017-P	Min. Augusto Nardes	22/02/2017	7
1968/2017-P	Min. Augusto Nardes	6/9/2017	8
709/2018-P	Min. Augusto Nardes	4/4/2018	9
1322/2018-P	Min. Vital do Rêgo	13/6/2018	10
25/12/2018-P	Min.Subst. Augusto Sherman	31/10/2018	11
1331/2019-P	Min. Ana Arraes	12/06/2019	12

- 1) Proposta de metodologia para acompanhamento do Plano Nacional de Educação 2014-2024;
- 2) Auditoria coordenada no âmbito da Olacefs. Análise de políticas de habitação.
- 3) Análise da Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- 4) Consolidação das auditorias de obras públicas para atender as diretrizes da LDO, com correlação com os ODS.
- 5) Acompanhamento do Plano Nacional de Educação 2014-2024;
- 6) Auditoria operacional coordenada com países da Organização Latinoamericana e do Caribe de Entidades Fiscalizadoras Superiores (Olacefs). Avaliação da produção de indicadores educacionais;
- 7) Preparação dos sistemas de monitoramento do governo brasileiro para implementar e monitorar os ODS 1, 2 e 5;

- 8) Relatório de auditoria. Avaliação da preparação do governo brasileiro para implementar e monitorar os ODS;
- 9) Relatório de auditoria. Avaliação da preparação do governo brasileiro para implementar e monitorar os ODS;
- 10) Contas do Governo da República exercício de 2017. Análise da implementação dos ODS em confronto com o PPA;
- 11) Relatório sistêmico sobre transparência pública. Consolidação de resultados da atuação do TCU em relação ao tema. Relação com ODS, notadamente ODS 16;
- 12) Contas do Governo da República exercício de 2018. Análise da implementação dos ODS em confronto com o PPA.

No âmbito do XXII INCOSAI, realizado em Abu Dhabi em 2016, como já mencionado, ficou consignado nas discussões do Tema 1, relacionado à prioridade estratégica nº 2<sup>14</sup> do Plano Estratégico da INTOSAI para 2017-2022, que faz referência aos ODS e ao papel das EFS na Agenda 2030, que os esforços da Organização estão centrados em quatro abordagens de atuação nas quais se considera que as EFS podem oferecer valiosas contribuições para o acompanhamento da agenda dos ODS. São elas:

- 1) avaliar o grau de preparação dos sistemas nacionais para reportar sobre o progresso no alcance dos ODS e, posteriormente, auditar seu funcionamento e confiabilidade dos dados que produzem;
- 2) realizar auditorias de desempenho que examinem a economia, eficiência e eficácia dos principais programas governamentais que contribuem para aspectos específicos dos ODS;
- 3) avaliar e apoiar a execução do ODS 16, que diz respeito, em parte, a instituições transparentes, eficientes e responsáveis; e
- 4) ser modelos de transparência e *accountability* em suas próprias atividades, incluindo auditorias e relatórios.

Com relação à primeira abordagem, considerando-se o estado recente de aprovação da Agenda 2030, ainda remanescem obstáculos relacionados à falta de indicadores, a deficiências nas estruturas dos órgãos e instituições que detêm os sistemas a serem avaliados, entre outras. No primeiro momento, o TCU promoveu o alinhamento de suas ações de controle aos ODS, com 142 fiscalizações tendo sido diretamente vinculadas ainda no exercício de 2016, o primeiro após a aprovação da agenda.

As primeiras iniciativas surgiram ainda sob inspiração dos ODM, antes mesmo de os ODS terem sido anunciados de forma definitiva na agenda. O trabalho de adaptação vem se aperfeiçoando e naquele exercício foram identificados 192 trabalhos de auditoria com vinculação aos ODS.

Como exemplo dessa forma de atuação, podemos mencionar o Acórdão 795/2016, prolatado pelo Plenário do TCU na sessão ordinária de 6/4/2016, no âmbito do processo TC-011.350/2015-6.

---

<sup>14</sup> Strategic Priority 2. Monitoring and assessment of the SDGs within the context of each nation's specific sustainable development efforts.

Ao apreciar relatório de fiscalização que apresentava modelo de estratégia para acompanhamento do Plano Nacional de Educação (PNE) 2014-2024, o Tribunal entendeu, por sugestão do então titular da Coordenação-Geral de Controle Externo da Área Social e da Região Nordeste (Cosocial), Marcelo Barros Gomes, acolhida pela Ministra-Relatora Ana Arraes, que a proposta de acompanhamento do PNE, de longo prazo, alinhava-se à linha de ação debatida no âmbito da Intosai e do próprio TCU de como as Entidades Fiscalizadoras Superiores (EFS) deverão acompanhar os novos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), a Agenda 2030 da ONU.

Assim, considerando a conexão direta do acompanhamento do PNE, de longo prazo, com a estratégia de acompanhamento dos ODS (no caso concreto, especificamente o ODS 4<sup>15</sup>) e “as discussões no âmbito da INTOSAI acerca do papel das EFS na promoção da transparência e da *accountability* de forma a contribuir com a agenda dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)”, o Tribunal determinou à sua Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex) que considerasse a estratégia de controle do PNE nos estudos e iniciativas que viessem a definir processos de trabalho e metodologia para acompanhamento, pelo TCU, dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) (subitem 9.2.2 do Acórdão mencionado).

Com essa atuação, o Tribunal, assim como outras EFS onde a prática venha a ser replicada, pode otimizar os esforços de controle no objeto da fiscalização, e os planos de monitoramento daí resultantes podem contribuir para o acompanhamento dos ODS, correspondendo à abordagem proposta pela INTOSAI.

Um outro trabalho de auditoria piloto foi iniciado no ano de 2016, com a participação da SecexAmbiental. Consolidados os dados, o método foi utilizado em auditoria coordenada levada a efeito no ano de 2017.

O cronograma da auditoria coordenada previa a realização de ações de capacitação, com oferta de cursos a distância em auditoria de desempenho e em ODS, apresentação e discussão do método, execução da auditoria coordenada e consolidação dos resultados ainda em 2017.

Conduzida pelo TCU, com a participação de 11 EFS de países<sup>16</sup> membros da OLACEFS e com o apoio da Agência Alemã de Cooperação (GIZ<sup>17</sup>), essa auditoria foi extremamente bem-sucedida, tendo sido reconhecida pela ONU como uma boa prática no cumprimento da Agenda 2030.

Graças ao excelente resultado dessa primeira iniciativa exitosa levada a cabo no âmbito da OLACFES, a ONU publicou o trabalho em sua plataforma de conhecimento para o desenvolvimento<sup>18</sup>, sob o título “*Supreme Audit Institutions as drivers to foster 2030 Agenda implementation*”, com apresentação dos principais aspectos da auditoria e sua contribuição para a Agenda 2030.

---

<sup>15</sup> ODS 4: “Assegurar educação inclusiva e equitativa de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos”.

<sup>16</sup> Argentina, Brasil, Chile, Costa Rica, Equador, Guatemala, México, Paraguai, Peru, República Dominicana e Venezuela, além da Auditoria da província de Buenos Aires.

<sup>17</sup> *Deutsche Gesellschaft für Internationale Zusammenarbeit*.

<sup>18</sup> Disponível em <<https://sustainabledevelopment.un.org/partnership/?p=30795>> Acesso em 06 ago. 2019.

Entre as principais conclusões da auditoria, as EFS decidiram recomendar aos respectivos governos:

- a) Fortalecer o processo de institucionalização e internalização dos ODS, definindo responsabilidades em um plano ou estratégia formalmente estabelecido;
- b) Estabelecer um planejamento nacional de longo prazo capaz de identificar as prioridades nacionais;
- c) Avaliar a gestão de riscos transversais; e
- d) Introduzir processos participativos para os relatórios voluntários nacionais.

O Brasil participa, ainda, de um esforço, junto com a INTOSAI, para a elaboração de um guia internacional que beneficie todas as EFS da comunidade.

Com relação à segunda abordagem, “realizar auditorias de desempenho que examinem a economia, eficiência e eficácia dos principais programas governamentais que contribuem para aspectos específicos dos ODS”, conforme salientou<sup>19</sup> o então Secretário de Métodos e Suporte ao Controle Externo do TCU, Dagomar Henriques Lima, “o Tribunal de Contas da União há muito realiza auditorias de desempenho, porém sem o *framework* dos ODS”.

No ano de 2016 o TCU, em associação com a EFS dos Emirados Árabes Unidos, testou um *framework* de comunicação de resultados de auditoria de desempenho cujas conclusões preliminares (Proof of Concept) foram apresentadas e discutidas no XXII INCOSAI, em Abu Dhabi, em dezembro de 2016.

No que concerne à terceira abordagem, “avaliar e apoiar a implementação do ODS 16, que diz respeito, em parte, a instituições transparentes, eficientes e responsáveis”, esse objetivo, voltado à busca de Paz, justiça e instituições sólidas, é, na visão de Javier Benech (2017), um facilitador para os demais, na medida em que se mostra um objetivo transversal que atravessa boa parte dos outros 16, podendo-se mesmo dizer que constitui um pré-requisito para cumprimento de todos eles, eis que é difícil imaginar a possibilidade de sociedades com altos padrões de educação, trabalho, saúde e igualdade sem haver paz, sem instituições sólidas e sem uma justiça independente e acessível.

Em seminário realizado em Buenos Aires, em junho de 2017, denominado “*Reportando los avances hacia sociedades pacíficas, justas e inclusivas*”, o ODS 16 foi referido como “*la madre de todos los demás*”. Alguns especialistas chegaram a mencionar a necessidade de que se fale em um ODS 16 ampliado, ou ODS 16+, como sugerido. Identificou-se que o ODS 16 está relacionado com no mínimo outros 8 ODS, e com pelo menos 33 metas.

Essa transversalidade é notada em temas que interessam diretamente à população, ligados com a violência de gênero, direito à saúde, à educação e aos assuntos ambientais, e nos quais os tribunais têm um papel determinante a desempenhar. Nesse contexto, os poderes judiciais, diferentemente dos poderes legislativos ou executivos, têm um papel importantíssimo porque não estão ligados aos incentivos imediatos e podem dispor de medidas de longo prazo.

“A antiga função do juiz, de dar a cada um o que é seu, é agora a de buscar equilíbrios de ponderação entre o desenvolvimento econômico e a sustentabilidade”

---

<sup>19</sup> Em apresentação realizada no Encontro Técnico ocorrido no TCU em 30/6/2016, já mencionado.

declarou o Presidente da Corte Suprema da Argentina, Ricardo Lorenzetti (*apud* BENECH, 2017, p.16).

Tendo em mira a questão da adequação do funcionamento das instituições às metas e indicadores dos ODS, no ano de 2017 o Tribunal de Contas da União (TCU) realizou uma auditoria para avaliar o grau de preparação do governo brasileiro para alcançar os ODS. Em relação ao Poder Judiciário, o relatório informa que “não há menção de ações no âmbito do Judiciário, embora o ODS 16 diga respeito ao acesso à justiça, à promoção do Estado de Direito e à proteção das liberdades fundamentais”.

Todavia, na fase latino-americana da auditoria foi identificada uma boa prática: a Entidade Fiscalizadora do Paraguai registrou que, por meio da Declaração Conjunta Inter Poderes da República do Paraguai, os três poderes reafirmaram seu compromisso com os ODS, situação que foi levada a conhecimento do Presidente do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional de Justiça (Acórdão 709/2018 – Plenário, sessão de 4/4/2018, Rel. Min. Augusto Nardes).

No ano de 2018, o Conselho Nacional de Justiça deu um passo adiante e editou a Portaria nº 133, de 28 de setembro de 2018, que instituiu Comitê Interinstitucional – composto por membros do Judiciário, MRE, Direitos Humanos, IBGE, PNUD, Ipea, CNPq, Capes, entre outros – destinado a proceder estudos e apresentar proposta de integração das metas do Poder Judiciário com as metas e indicadores dos ODS.

No documento há previsão de elaboração de relatório que identifique as bases de dados e as informações existentes para o acompanhamento das metas da Agenda 2030, informações capazes de auxiliar na formulação de projetos e atividades que contribuam para o cumprimento da agenda.

Com relação à quarta abordagem, que diz respeito à transparência e *accountability*, conforme relato<sup>20</sup> do Secretário de Macroavaliação Governamental do TCU, Leonardo Albernaz, o trabalho de avaliação pode ter por foco os ODS, que são alvos de longo prazo, ou as políticas setoriais, e os temas transversos que as perpassam, avaliando se há conexão, coerência entre os ODS e as políticas de cada país.

Também pode-se focar nas agências e demais atores que interferem na condução dessas políticas, no sentido de avaliar se eles concorrem para o alcance dos ODS, análise que examina a governança das instituições avaliadas. Por fim, cabe, ainda, uma análise acerca da sustentabilidade financeira das políticas públicas vinculadas aos ODS.

O TCU elaborou uma minuta (draft) de trabalho que reflete a atuação do Tribunal nos ODS, no que se refere a essa abordagem, que foi apresentada e discutida no XXII INCOSAI, em dezembro de 2016.

Toda essa discussão busca harmonizar uma linguagem comum às EFS de modo que seja facilitada a comunicação e a consolidação das avaliações realizadas, a fim de evitar que restem em desarmonia as contribuições de cada órgão,

Como asseverou Costa (2016), as principais contribuições das EFS no contexto da Agenda 2030 buscam estimular os governos nacionais a:

- a) adotar um enfoque integrado de governo (*whole of government approach*);
- b) definir um arranjo institucional para o centro de governo;
- c) estabelecer meios para garantir a coerência de políticas e programas;

---

<sup>20</sup> Palestra realizada no Encontro Técnico de 30/6/2016, já mencionado.

- d) criar uma cultura de planejamento de longo prazo, multinível e multissetorial;
- e) definir mecanismos de supervisão e coordenação vertical e horizontal; e
- f) estabelecer um sistema de monitoramento integrado.

Essas são, em breve resumo, as propostas concretas já adotadas pelo TCU, ou em curso, com o propósito de corresponder às expectativas da ONU e da INTOSAI no que diz respeito ao papel das EFS no atingimento dos ODS e na busca pela segurança humana resultante do alcance efetivo dos objetivos da Agenda 2030.

Mais do que almejar resultados imediatos, o papel do TCU é contribuir para a reflexão sobre como cada EFS, em seu particular contexto político e socioeconômico, pode induzir os governos e instituições de seus países a realinhar políticas públicas na direção do alcance dos ODS, bem como quais os principais objetivos estratégicos que devem perseguir no futuro para que sua atuação permaneça relevante no contexto mundial.

## **2.4. ALGUNS DESAFIOS**

Conforme foi possível perceber ao longo do texto, assegurar a segurança humana por intermédio da Agenda 2030, com seus 17 ODS e 169 metas, é tarefa complexa, diante da qual podem ser antevistos diversos obstáculos impostos não somente às EFS, mas a todas as instituições e atores envolvidos.

Além de dificuldades de natureza inespecífica que obstaculizam iniciativas como esta – a exemplo de questões de falta de governança, lacunas ou inadequações normativas, deficiência ou ausência de planejamento –, há aspectos específicos que podem representar gargalos ao alcance dos ODS, particularmente ao acompanhamento a ser realizado pelas EFS. A seguir, apresentamos alguns deles.

Um primeiro desafio a considerar diz respeito à adequação dos ODS. Cada país deve estabelecer suas metas nacionais, orientadas pelo nível global de ambição, conforme advertem Machado Filho e Mottin (PNUD, 2015). Nesse contexto, considerando-se que o acompanhamento do cumprimento das metas se dará a partir dos indicadores, estes precisarão adequar-se às realidades nacionais de cada país. Por meio das atividades de monitoramento, as EFS atuarão em auxílio aos seus respectivos governos no sentido da construção de indicadores nacionais.

Conforme salientou a então presidente do IBGE<sup>21</sup>, será necessário definir um conjunto de indicadores nacionais que sejam capazes de lidar com as especificidades e com os interesses nacionais específicos, e que possam se inter-relacionar com as agendas nacionais e seus indicadores, como por exemplo, nos casos do Plano Plurianual e do Plano Nacional de Educação.

Nessa direção, o TCU, como vimos antes, realinhou uma ação de controle voltada a acompanhar o Plano Nacional de Educação 2014-2024 de modo a que os resultados da fiscalização possam contribuir para o acompanhamento da execução do ODS 4.

Além disso, as EFS podem – ou devem – contribuir para que os indicadores, além de nacionalizados, sejam detalhados e desagregados ao máximo possível, haja

---

<sup>21</sup> Em apresentação realizada no Encontro Técnico ocorrido no TCU em 30/6/2016, já mencionado.

vista que, em relação direta, desse detalhamento dependerá, fundamentalmente, o sucesso no monitoramento dos ODS e de suas metas.

Um outro aspecto que pode representar um grande desafio para as EFS reside no fato de que a avaliação dos ODS é complexa, havendo interdependência e intersetorialidade, com diferentes níveis de análise, conforme advertiu<sup>22</sup> o então Secretário de Métodos e Suporte ao Controle Externo do TCU, Dagomar Henriques Lima, razão pela qual a palavra-chave nesse conjunto é capacitação. Capacitação dos gestores a fim de que possam avaliar os impactos ao efetuarem as avaliações dos ODS.

Os Tribunais de Contas não necessitarão de instrumentos novos para avaliação dos ODS, na medida em que seus trabalhos de fiscalização e auditoria já realizados podem ser orientados à avaliação e monitoramento dos ODS. Porém, conforme adverte Costa (2016), é imprescindível que capacitem seu corpo de auditores e busquem aprimorar suas ferramentas de fiscalização, levando em consideração a transversalidade e indivisibilidade dos ODS.

Afinal, como já afirmamos anteriormente, as EFS deverão assumir papel de “*enablers*”, de indutores do debate e de estimuladores das capacidades, com oferta de cursos direcionados ao tema.

Por fim, para cumprir com o propósito estabelecido pelas Nações Unidas na Agenda 2030, de não deixar ninguém para trás<sup>23</sup>, um grande desafio, não apenas das EFS, é a conclamação dos atores envolvidos e a disseminação entre agentes regionais e locais. Para isso, a linha de ação identificada pelo MRE relacionada à divulgação é fundamental.

O trabalho começa com esforços para aumentar a consciência interna, dentro da própria EFS, e se estende na busca pelo engajamento da sociedade civil, da academia, com a realização de seminários, workshops, ações de divulgação, enfim, que estimulem o controle social e encorajem os atores a auxiliar no monitoramento e no acompanhamento dos ODS.

Como afirmou Benech,

(...) o primeiro passo para que os ODS se cumpram é conseguir que deixem as paredes dos escritórios e ganhem a rua. Somente se os operadores do sistema, desde o mais graduado até o mais humilde, internalizam os ODS poderão aplicá-los efetivamente, e somente se a população os conhece poderá exigir que se cumpram (BENECH, 2017, p.2).

Esse esforço de conscientização também deve ser realizado externamente ao órgão, haja visto que mesmo com toda a repercussão e o respaldo do Sistema ONU, a Agenda 2030 encontra resistências, a exemplo de opinião expressa em artigo recentemente publicado, no qual se atribui ao TCU a intenção de querer “impor” a agenda da ONU ao governo federal “via relatório de auditoria”<sup>24</sup>.

Com viés crítico centrado muito mais no tema do relatório – equidade de gênero, vinculada ao ODS 5 – que propriamente na forma de apresentação ao

---

<sup>22</sup> Em apresentação realizada no Encontro Técnico ocorrido no TCU em 30/6/2016, já mencionado.

<sup>23</sup> “As we embark on this collective journey, we pledge that no one will be left behind.”

<sup>24</sup> DEROSA, Marlon. TCU quer impor Agenda 2030 ao governo federal via relatório de auditoria. Disponível em <<http://estudosnacionais.com/author/marlon>> Publ. 07 mai 2019. Acesso em 27 jul 2019.

governo federal, o artigo, todavia, conclui por reconhecer o papel determinante do TCU na execução da agenda, qualificando o órgão como “um braço fiscalizador e garantidor da Agenda 2030 da ONU”.

Esses são apenas alguns dos desafios que podem se antepor ao trabalho das instituições de controle externo, notadamente os Tribunais de Contas, no desempenho de sua parcela de contribuição no esforço para uma exitosa execução da Agenda 2030 na busca por segurança humana. Outros surgirão, sem dúvida, no transcurso do tempo, à medida que os ODS forem sendo avaliados, monitorados e seus resultados sejam objeto de discussão.

O caminho é longo, a tarefa é árdua, complexa, e os desafios são muitos, e se tornarão ainda mais numerosos, estando aqui apenas antemostrados alguns dos entraves à iniciativa.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Como adverte Oliveira (2018a), a segurança humana deve ser classificada como uma das principais prioridades dos governos de todas as nações, notadamente as mais ricas. A Agenda 2030 das Nações Unidas, com seus 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), consiste em uma plataforma de mobilização fixada pela ONU para a conquista de soluções duradouras que sejam capazes de assegurar segurança humana para todas as populações ao redor do mundo, especialmente as menos favorecidas.

Assim, a Agenda 2030 é tema que se impõe ao mundo, principalmente aos países que a assinaram, inclusive o Brasil. Aprovada pela Assembleia Geral em setembro de 2015, o próximo passo é o atingimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). Cada país deve adequar suas instituições, realinhar suas políticas públicas de modo a maximizar o atingimento dos objetivos estabelecidos na Agenda.

Para alcançar os relevantes propósitos, o sistema das Nações Unidas busca a formação de uma “Parceria Global”, articulação que deve envolver sociedade civil, academia, mídia, setor público, instituições, entre outras, e que exigirá de todos o empenho de esforço adicional, para além das competências e atribuições que já exercem ou desempenham.

Nessa estratégia de parceria, as Nações Unidas têm enfatizado o papel fundamental que as Entidades Fiscalizadoras Superiores (EFS) podem desempenhar no alcance dos ODS, desafio imposto a toda a comunidade INTOSAI, que acredita que a Agenda 2030 terá significativo impacto nas EFS e no trabalho por elas desenvolvido.

Ao redor do mundo, os países iniciaram processos de adaptação de suas políticas públicas aos ODS, sendo que serão fatores-chave para o sucesso da Agenda a transparência e a *accountability*, com fortalecimento do papel das EFS. Em todo esse contexto, o Brasil deve ocupar posição de relevo.

Orgulhamo-nos de haver participado desde a fase embrionária, ao emprestar o solo onde nasceu a iniciativa, a cidade do Rio de Janeiro, local de realização das duas Conferências da ONU (Rio 92 e Rio+20, em 2012) que culminaram na adoção da Agenda 2030.

Desde o princípio nosso país envolveu-se ativamente com a missão, e como servimos de exemplo mundial na bem-sucedida experiência dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM), antecessores dos ODS, temos grande

expectativa de assumir papel de protagonistas na mobilização em torno da Agenda 2030. Diversas ações têm sido adotadas, como vimos ao longo deste trabalho, em termos de governança, planejamento, divulgação, entre outras, com o propósito de tornar concreta essa aspiração.

No âmbito da EFS do Brasil, o Tribunal de Contas da União (TCU), ações têm sido empreendidas dentro das quatro abordagens de atuação que a INTOSAI considera como sendo aquelas nas quais as EFS podem oferecer suas contribuições de forma mais eficaz.

O trabalho apresentou ações que o Tribunal de Contas da União e as EFS da comunidade da INTOSAI podem desenvolver no sentido de corresponder a essas abordagens. Em primeiro momento, no realinhamento de suas ações de controle, de modo a que os esforços de fiscalização sejam otimizados, no sentido de que os planos de monitoramento resultantes das ações de controle possam contribuir para o acompanhamento dos ODS.

As EFS podem, ainda, atuar em função consultiva, em auxílio aos governos e instituições no esforço de realinhamento da legislação de seus países.

A realização de auditorias piloto sobre os ODS, como as que estão em curso no TCU, pode resultar em modelos aplicáveis a outras EFS, em benefício de toda a comunidade da INTOSAI.

Em matéria de capacitação, desafio chave para a eliminação de gargalos que eventualmente obstaculizem a execução dos ODS, as EFS podem e devem atuar como “*enablers*”, como indutores do debate, estimuladores das capacidades, com oferta de cursos, seminários e workshops direcionados ao tema.

Tratando-se de tema relativamente novo, complexo, é fundamental o compartilhamento de experiências e conhecimentos com vistas ao aprendizado mútuo entre as EFS, outra vez em benefício de toda a comunidade da INTOSAI.

Enfim, esses são alguns dos desafios impostos à Agenda 2030, assim como algumas propostas e ações que podem ser empreendidas pelas EFS.

Mais do que apontar caminhos com precisão, propostas concretas de ações a adotar, até pelo estado de recente aprovação da Agenda 2030, o valor de provocações como a deste trabalho está no chamamento ao debate, ao diálogo sobre o tema. A comunidade da INTOSAI congrega EFS com grande diversidade de atuação, competências e atribuições. Cada país vive seu próprio contexto político e socioeconômico e cada governo irá definir, dentro dessa conjuntura, o grau de ambição na execução da Agenda.

Tudo dependerá, como salientou Oliveira (2018a), do êxito das ações institucionais que devem ser agilizadas pelos governos com vistas à estabilidade das instituições e o bom funcionamento dos serviços públicos.

O fundamental é que as instituições funcionem. Como ensinou certa ocasião<sup>25</sup> o ex-presidente do Supremo Tribunal Federal do Brasil, Ministro Carlos Ayres Britto, “se o ouvido não ouve mais, deixa de ser ouvido e torna-se apenas orelha, com função apenas ornamental; a natureza não perdoa o órgão que não cumpre seu papel, atrofia-o”.

Desde o seu primeiro ato de existência, o Tribunal de Contas da União já se preocupava em cumprir seu papel, em não ser apenas ornamento. Ao redigir a

---

<sup>25</sup> Palestra proferida por ocasião do V Congresso Nacional da União dos Auditores Federais de Controle Externo (AUDITAR), ocorrida em Brasília, em 4 de setembro de 2014.

Exposição de Motivos que introduzia o decreto de criação do órgão<sup>26</sup>, seu patrono e criador, o então Ministro da Fazenda, Ruy Barbosa, já alertara para a necessidade de cercá-lo de garantias de modo que pudesse exercer “suas funções vitais no organismo constitucional, sem risco de converter-se em instituição de ornato aparatoso e inútil”.

A principal conclusão a que se chega após reflexão sobre o tema é que as EFS têm o dever de cumprir o papel fundamental que lhes cabe nessa tarefa mundial que é a Agenda 2030. O mundo anseia por isso. As Nações Unidas confiam nos parceiros para o alcance desse objetivo tão importante para o planeta.

Como salientado pela INTOSAI, o êxito da Agenda 2030 não representa apenas um desafio para as EFS, mas também uma grande oportunidade para toda a comunidade INTOSAI mostrar que somos parte de uma organização internacional que tem algo a contribuir para os cidadãos do mundo. Para os tribunais, como o Tribunal de Contas da União, é também oportunidade de reafirmar o seu valor e consolidar a ideia de que, mais que intérpretes da lei e da Justiça, os tribunais têm muito a contribuir no concerto harmônico entre os poderes da República.

É necessário, porém, como adverte Costa (2016), senso de urgência para levar a efeito todos os compromissos assumidos, uma vez que o ano de 2030 aproxima-se a grande velocidade.

O mundo está em transformação. O tempo dessa ideia chegou. O vento sopra na direção correta. Nada será mais forte que ela.

---

<sup>26</sup> Decreto nº 966-A, de 7 de novembro de 1890.

## REFERÊNCIAS

BENECH, Javier. **Guía para operadores judiciales sobre la agenda 2030 para el desarrollo sostenible con énfasis en el ODS 16**. Cuadernos de Discusión de Comunicación e Información, 9. Unesco, 2017.

BRASIL. Ministério das Relações Exteriores. **O processo de construção coletiva da posição brasileira para as negociações dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável**. Publicada em 25 set. 2014. Disponível em: <<http://blog.itamaraty.gov.br/26-desenvolvimento-sustentavel>>. Acesso em: 29 jun. 2019.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Portaria nº 133/2018**. Institui Comitê Interinstitucional destinado a proceder estudos e apresentar proposta de integração das metas do Poder Judiciário com as metas e indicadores dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), Agenda 2030. Brasília, 2018.

COSTA, Carlos Eduardo Lustosa da. **A contribuição dos órgãos de controle externo para a Agenda 2030**. Interesse Público – IP, Belo Horizonte, ano 18, n. 100, p. 173-178, nov/dez. 2016.

DELMAS-MARTY, Mireille. **Por um direito comum**. São Paulo: Martins Fontes, 2017.

NUNES JÚNIOR, Amandino Teixeira. **Proteção dos Direitos Humanos no Sistema Constitucional do Brasil**. Material de aulas. Curso de Especialização em Justiça Social, Criminalidade e Direitos Humanos. ILANUD/ILB/ISC/TCU. Brasília, fev. 2019.

OECD (2015), **Better Policies for Development 2015: Policy Coherence and Green Growth**, OECD Publishing, Paris. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1787/9789264236813-en>> Acesso em: 27 jul. 2019.

OLIVEIRA, Edmundo. **O universo da segurança humana**. Coplad/Ilanud. San José, Costa Rica, 2018a.

\_\_\_\_\_. **Segurança Humana**. Material de aulas. Curso de Especialização em Justiça Social, Criminalidade e Direitos Humanos. ILANUD/ILB/ISC/TCU. Brasília, jun. 2018b.

PIOVESAN, Flávia. **Temas de direitos humanos**. 9. ed. rev. ampl. e atual. São Paulo: Saraiva, 2016a.

\_\_\_\_\_. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. 16. ed. rev. ampl. e atual. São Paulo: Saraiva, 2016b.

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD). **Acompanhando a agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável**: subsídios iniciais do Sistema das Nações Unidas no Brasil sobre a identificação de indicadores nacionais referentes aos objetivos de desenvolvimento sustentável/Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. Brasília: PNUD, 2015. 250 p.

UNITED NATIONS. **The Future We Want**: Outcome Document of the UN Conference on Sustainable Development (Rio+20), A/CONF.216/L.1, 2012. Disponível em: <<http://sustainabledevelopment.un.org/futurewewant.html>>. Acesso em: 29 jun. 2019.

WEITZ, Nina; NILSSON Måns; e DAVIS, Marion. **A Nexus approach to the Post-2015 Agenda**: Formulating integrated water, energy and food SDGs. SAIS Review of International Affairs, Volume 34, Number 2, Summer-Fall 2014, pp. 37-50 (Article). Published by The Johns Hopkins University Press. Disponível em: <<http://muse.jhu.edu/journals/sais/summary/v034/34.2.weitz.html>>. Acesso em: 11 jul. 2019.